ACO-UTR-450/2023

Processo - TC/000795/2018
(Tramitam em conjunto os processos TC/000240/2018 e TC/000795/2018)
Contratante - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Contratada - Essencial Sistema de Segurança – Eireli
Acompanhamento da execução do Contrato 13/Seme/2015
Objeto - Verificar se o contrato, cujo objeto é a prestação de serviços integrados de segurança e vigilância patrimonial desarmada e armada, com instalação e manutenção preventiva e corretiva de sistemas eletrônicos de vigilância, composto por circuito fechado de TV – CFTV, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste

46ª Sessão Ordinária Não Presencial

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SEME. Serviços de segurança e vigilância patrimonial. REGULAR. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/000240/2018 e TC/000795/2018, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a execução do Contrato 13/Seme/2015, no período e valores examinados.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Procuradoria Geral do Município, em atendimento ao solicitado nos autos.

ACORDAM, afinal à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 23 de agosto 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator, com relatório e voto assinado em 07/08/2023

/affo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 27/09/2023 13:30:48 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI
Data: 02/10/2023 16:11:21 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 000.795/2018

Egrégio Plenário

Em julgamento no TC 240/2018 o Pregão Eletrônico nº 055/SEME/2014 e o Contrato nº 013/SEME/15, firmados entre a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME e a empresa Essencial Sistema de Segurança Eireli, objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada e armada, com equipamento de intercomunicação e serviço de monitoramento eletrônico local, com instalação de CFTV, manutenção preventiva e corretiva do sistema, nas unidades da SEME e no Estádio do Pacaembu.

Em julgamento conjunto o TC 795/2018 que tratou do acompanhamento da execução contratual do referido ajuste.

Sobre a análise formal, a Equipe de Auditoria, acompanhada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo e pela Secretaria Geral, mesmo após os esclarecimentos prestados pela Secretaria, Contratada e responsáveis, concluiu pela irregularidade da licitação e do contrato.

Com relação à Licitação, remanesceram os seguintes apontamentos:

1. Infringência ao artigo 2º, inciso VI e artigo 4º do DM 44.279/03, e ao inciso II do § 2º do art. 7º da LF 8.666/93, por irregularidade no orçamento estimado e na pesquisa de preço, tendo em vista que, em relação ao Sistema de CFTV e alarme, os valores apurados na pesquisa de preços apresentaram excessiva distorção, e também não foram consideradas as composições de preços do Cadterc. Se considerados apenas os serviços de vigilante e vigilante monitor, cuja composição baseada no Cadterc consta dos autos, a diferença contra a Municipalidade chegaria a R$ 2.648.883,96 por ano;
2. Infringência ao art. 15, § 7º, inc II, da LF 8.666/93 e ao artigo 2º, inciso IX do DM 44.279/03, tendo em vista que o quantitativo estimado de postos de vigilância não estava devidamente justificado.

Na análise das Defesas, a Auditoria, mantendo o apontamento (1) acima referenciado, observou que não foi justificado o motivo pelo qual não foi acatada observação da própria Assessoria Jurídica da SEME, alertando que valores apresentados pela empresa G4S Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda. para os 2 lotes eram superiores aos demais, podendo gerar distorção, conforme orientação do Tribunal de Contas da União.

Quanto ao apontamento (2), sobre a estimativa orçamentária e pesquisa de preços, a Secretaria reconheceu a irregularidade, e informou que os servidores da pasta possuem dificuldade de estimar precisamente o quantitativo necessário de postos de vigilância, o que levou a Auditoria a manter o apontamento.

Com relação ao Contrato, o Órgão Auditor entendeu que remanesceram as seguintes infringências:

1. Falta de justificativa para as quantidades estimadas;
2. Falta de conformidade da dotação onerada com a autorizada.

Com relação ao item (1), a Auditoria entendeu que a Origem não havia trazido esclarecimentos, mantendo o apontamento. Já em relação a não conformidade da dotação onerada, a Secretaria reconheceu que havia omitido a dotação, o que levou a Auditoria a manter o apontamento.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo e a Secretaria Geral acompanharam as conclusões da Auditoria e também se manifestaram pela irregularidade, enquanto a Procuradoria da Fazenda Municipal requereu a regularidade dos atos examinados ou, ao menos, a aceitação dos efeitos jurídicos e financeiros.

Já com relação à execução contratual, referente ao período de 01.10.2017 a 30.01.2018, a Auditoria apontou, inicialmente, as seguintes irregularidades:

1. Ausência de identificação na maioria dos equipamentos da Contratada, possibilitando a confusão entre aqueles similares de propriedade do contratante e infringindo o item 3.3 do Anexo I - Memorial Descritivo, cabendo sanção de multa no valor de R$ 5.099,07;

2. Falha no controle de entrada e saída de veículos, posto que não anotados os veículos de propriedade de empregados, descumprindo o disposto no item 5.1.7 do Contrato, cabendo sanção de advertência;

3. Falta de controle e conferência na entrada e saída dos materiais, em infringência ao disposto no item 5.1.8 do Contrato, cabendo sanção de advertência.

A Auditoria fez, ainda, as seguintes recomendações:

1. Que a Secretaria exigisse da empresa Essencial Sistema de Segurança Eireli o aprimoramento da forma de controle de frequência dos vigilantes, possibilitando um controle mais fidedigno;

2. Que a Secretaria orientasse seus funcionários quanto aos procedimentos de segurança, especialmente quanto à entrada de pessoas e materiais.

Após a intimação da Secretaria, da contratada e dos responsáveis, as defesas alegaram que:

1. A empresa contratada fora notificada e prontamente efetuara a fixação de placas de patrimônio em todos os seus equipamentos, conforme fotografias encaminhadas em documento, razão pela qual a multa prevista na cláusula 10.1.5 não subsistiria, uma vez que foram atendidas as exigências da fiscalização;

2. Todos os vigilantes foram devidamente orientados a anotar as placas de todos os veículos que necessitassem entrar ou sair das dependências do Complexo, inclusive os que pertenciam aos funcionários e prestadores de serviço, além de fazerem a conferência de entrada e saída de materiais no momento próprio, o que vem sendo praticado rotineiramente;

3. Foi expedida a Ordem Interna nº 02/2018 dirigida a todos os servidores do Complexo SEME, assim como a Notificação Administrativa nº 01/2018 – SEME/DSI, dirigida à empresa

contratada, reiterando os procedimentos a serem seguidos, tanto na entrada e saída de veículos, como de materiais;

4. A Secretaria seguiu a recomendação do TCM, assinalando a necessidade de aprimoramento da forma de controle de frequência dos vigilantes;

5. Todos os vigilantes foram devidamente orientados a anotar as placas de todos os veículos que necessitassem entrar ou sair das dependências do Complexo, inclusive os que pertenciam aos funcionários e prestadores de serviço, além de fazer a conferência de entrada e saída de materiais no momento próprio, o que já vinha sendo praticado como rotina;

6. Sobre o "provável" prejuízo acumulado em decorrência de sobrepreço nos itens de vigilância eletrônica, alegaram que o Cadterc não impunha limites máximos, sendo que não era o único preço referencial de observância obrigatória pelos pregoeiros. A simples constatação de que o preço ofertado estava acima do preço referencial do Cadterc não se constituiria em irregularidade e não implicaria, necessariamente, no entendimento de ter havido prejuízos ao erário.

A Auditoria, após análise dos esclarecimentos trazidos, concluiu que todos os apontamentos haviam sido superados.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral, manifestaram-se pela regularidade da execução contratual.

É o relatório.

VOTO

1 - Em julgamento o Pregão Eletrônico n° 055/SEME/2014 e o Contrato n° 013/SEME/2015, bem como a sua execução, objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada e armada, com

equipamento de intercomunicação e serviço de monitoramento eletrônico local, com instalação de CFTV, manutenção preventiva e corretiva do sistema nas unidades da SEME e no Estádio do Pacaembu.

2 - Na esteira das conclusões da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, julgo irregulares a licitação e o contrato (Pregão Eletrônico n° 055/SEME/2014 e o Contrato n° 013/SEME/2015), porquanto a Origem não conseguiu justificar as quantidades estimadas e os preços pesquisados, além de não justificar a falta de conformidade da dotação onerada com a autorizada. Todavia, por se tratarem de falhas que, por si só, não incapazes de impedir a prestação dos serviços, acolho os efeitos jurídicos produzidos.

3 - Relativamente à execução contratual, acompanho as conclusões alcançadas pelos órgãos deste Tribunal para o fim de julgá-la regular, no período e valores examinados.

4 - Determino o envio de cópia do relatório e voto, bem como do acórdão a ser produzido, à Procuradoria Geral do Município, em atendimento ao solicitado nos autos.

5 - Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2023.08.07 12:05:03 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

DCFP/AAC